VNNO DE 1831. SEXTA FEIRA 4 DE MARÇO. NUMERO 50

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a 640 reis pagos adiantados, na Typografia Fidedigna, na loja de Livreiro de Manoel Marques Vianna, Rua da Penha a ilharga do Livramento D. 23, e em casa do Editor, rua Direita, n. 267; em cujos lugares tambem se receberão correspondencias, e annuncios: estes inserem-se gratis, sendo de assignantes, vindo assignados, e com o lugar da morada, e seraõ publicados no dia immediato ao da entrega, sendo esta feita até o meio dia e vindo resumidos.

PERNAMBUCO; NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA, RUA DAS FLORES, N. 18. 1831.

ARTIGO DE OFFICIO

COmmunicando-me o Prezidente da Provincia da Paraiba, que nos lugares Camutanga, e olho d'agoa da Tapuia daquella Provincia se acoitavão facinorosos, e malfeitores, que perseguidos, se passão para o Termo da Villa de Goiana, que fica limitrofe, e requisitando a coadjuvação das Authoridades locaes na perseguição, e aprehenção de taes individnos, cumpre, que V. S., pela parte, que lhe toca, haja de dar as necessarias providencias para tão desejado fim, e no que tanto interessa a segurança individual, e mesmo a tranquilidade publica. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 25 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcelos — Snr. Juiz de Fora de Goiana Joaquim Joze Xavier.

— Expedio-se do mesmo teor ao Commandante das Ordenanças da Vila de Goiana, e bem assim ao Ouvidor da Comarca d' Olinda para expedir ordens a este respeito as Justiças dos lugares de sua jurisdição.

— Em resposta ao officio de V. S. de 23 do corrente, tenho a communicar-lhe sobre o seu contheudo, que os Escravos Novos, apprehendidos no Porto de Goiana, forão mandados passar de bordo da Escuna Clementina para hum dos Armazens da Intendencia da Marinha, ficando a cargo do Intendente: quanto porem ao exito do Processo, qne se esta formando sobre tal apprehensão, nada posso esclarecer a V. S. por depender de hum Julgado, que, quando se porferir, sera' publico. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Jose Pinheiro de Vasconcelos — Illustrissimo Senhor Consul Francez A. Auboin.

— Respondendo ao officio de V. S. de 24 deste mez, exigindo ordem para que nas Cadeias da Relaçaõ desta Cidade sejaõ recolhidos os trez Marinheiros Inglezes pertencentes ao Brigue — Adventure — por motim, que fizeraõ a bordo do referido Brigue, tenho a significar-lhe, que fica expedida a conveniente ordem ao Carcereiro respectivo, não so para a recepçaõ daquelles tres individuos, como de quaes quer outros de sua Nação, que V. S. para este fim remetter. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcelos — Illustrissimo Sur. As. Cowper, Consul de S. M. Britanica nesta Provincia.

— Illustrissimo e Excellentissimo Senhor — Tendo de sahir para a Ilha de Fernando de Noronha no dia 7 do mez proximo futuro o Brigue Barca — 29 de Agosto — assim o communico a V. Ex., afim de expedir as convenientes ordens sobre o serviço Militar da dita Ilha. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcelos — Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Bento Joze Lamenha Lins Commandante das Armas Interino desta Provincia.

— Tendo de sahir para a Ilha de Fernando de Noronha no dia 7 de Março proximo futuro o Brigue Barca — 29 de de Agosto — assim o communico a V. Ex. afim de expedir as necessarias ordens, para que os Prezos Sentenciados a degredo na dita Ilha sejão remettidos nessa occaziaõ. Deos Guarde a V. Ex. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcelos — Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Francisco Joze de Freitas, Conselheiro Chanceller da Rellação desta Provincia.

— O Snr. Commandante do Brigue Barca — 29 de Agosto fique na inteligencia, de que no dia 7 de Março proximo futuro deve sair para a Ilha de Fernando, afim de levar os Reos condenados a degredo para aquella Ilha, o Reverendo Capelão, que vai suceder ao que la se acha, e os generos, com que a Junta da Fazenda costuma correr a Guarnição. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Fevereiro de 1831 — Pinheiro.

— Devendo eu convocar o Conselho deste Governo para sua primeira Sessão Ordinaria deste segundo anno da segunda

Legislatura; tenho para esse effeito marcado o primeiro dia do mez de Março proximo futuro: o que partecipo a V. S. para sua inteligencia, e execução. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcelos — Illustrissimo Senhor Francisco de Paula Cavalcante de Albuquerque Concelheiro deste Governo, — Expedirão-se iguaes aos mais Concelheiros.

— Em resposta ao seu officio de hoje, cumpre-me communicar-lhe, que he a Junta da Fazenda, a quem compette dar os esclarecimentos, que V. S. exige em seu officio desta data, acerca do Artigo 3.° de Lei de 4 de Dezembro de 1830; e bem assim sobre as Fianças dos Despachantes quando apprezentarem Fiădores Proprietarios, ou de reconhecido credito. Deos Guarde a V. S. Palacio do Governo de Pernambuco 26 de Fevereiro de 1831 — Joaquim Joze Pinheiro de Vasconcelos Senhor Juiz da Alfandega do Algodão Joze Fernandes Gama.

CAMARA MUNICIPAL

— Tendo Joze Maria de Albuquerque e Mello, Secretario da Camara Municipal da Cidade do Recife, requerido a Sua Magestade o Imperador confirmação da Gratificação anual de 1:000$000 de reis, que lhe foi estabellecida pela dita Camara, visto que por deliberação do Concelho Geral da Provincia de Pernambuco, ficou extensivo ao Suplicante o artigo 78 da Lei do 1.° de Outubro de 1828. Manda o mesmo Sr. pelo Secretaria d'Estado dos negocios do Imperio participar a referida Camara Municipal, que ha por bem confirmar a mencionada gratificação, que foi estabelecida ao Suplicante pelo exercicio do lugar, que occupa. Palacio do Rio de Janeiro em 20 de Novembro de 1830 — Jose Antonio da Silva Maia.

— Pede-nos um Negociante rezidente nesta Praça a publicação do seguinte.

TEndo examinado o conhecimento da caixa de fazendas de algodão n.° 238 e marca C G, assignado pelo Commandante do Paquete do Paquete N. I. Constancia que desta Cidade fazia viagem para Pernambuco, e bem assim a certidão em forma passada pelo Escrivão da descarga da Alfandega grande de Pernambuco, pela qual se mostra que aquella caixa não foi ali desembarcada, tendo por consequencia sido desencaminhada, a bordo, he certo que o Sr. L. B. . . tem direito a exigir o pagamento do dito volume e o frete que pagou, cujo recibo esta' nas costas do conhecimento.

Porem examinando o regulamento da Administração geral dos Correios, mandado executar pelo Decreto de 5 de Março de 1829, no cap. 4 das encomends do tit. 4 dos Correios maritimos § 138, que expressamente estabelece que os Commandantes serão obrigados a pagar aos carregadores todas as avarias que procederem de defeito do navio de máo acondicionamento das encomendas, do roubo de todo ou parte dellas, e finalmente de qualquer outro extravio no mar que não seja feito por força maior, como não foi o de que se trata, sou de parecer que não ao governo, mas ao dito Commandante que assignou o conhecimento, se deve dirigir o carregador, e exigir delle pela acção competente, o pagamento, nao obstante a clausula do conhecimento escripta por elle = avaria por conta da Fazenda = porque he contrario ao referido Decreto.

Nesta conformidade queira o Sr. T. . . declarar se he sua vontade que a acção se proponha ao referido Commandante, para pagar o sobredito valor da factura, frete e prejuizos; e se esse tera' bens para satisfazer esse pagamento e custas; pois se os não tem, serão perdidas todas as dispezas visto que contra o Goveno, como fica dito, não pode haveracção neste caso. — Rio de Janeiro 6 de Dezembro de 1830.

— É sem observações que se offerece ás reflexões do publico, esta celebre decisão, para o commercio ajuizar que confiança pode haver nos Paquetes N. I.

É provavelmente a primeira vez que se vê o proprietario d'um navio, seja qual fôr' governo, particular, não importa; tomando fazendas a carga, assignando conhecimentos, recebendo frete . . . adiantado, ser ficar responsavel pelo seu agente, responsavel pela fazeuda, que reconhece ter recebido, quando ella apparece roubada.

Cousa grande é fazer as leis para si, e ser juiz e parte juntamente. . . .

Eis ahi a tal decisão, advertindo que o conhecimento esta' assignado pelo 1.° Tenente da Armada R. Morphy, e o recibo do frete por Anacleto Jose Hector Thezoureiro. (11 de Junho de 1830).

Carregue quem quizer nos Paquetes N. I.!

— Outro correspondente nos diz o seguinte. « A prevaricação dos escravos nesta Cidade, é um mal tão grave, que não havera Proprietario que o não sinta: compra-se um negro novo, e em quanto se elle conserva bruto é toleravel, mas apenas vai adquirindo alguma civilização, em vez de se tornar mais util, elle se constitue um composto de todos os vicios. E qual será a origem deste mal? São os Taberneiros pela maior parte: sim, Sr. Editor; cada Taberna nesta Cidade é um Quilombo de negros, e cada Taberneiro (com poucas excepções) um Malunginho, que com elles socia, ja franqueando-lhes fiadas todas, quantas bebidas querem, ja consentindo jogos no interior das mesmas Tabernas, e ja finalmente guardando, e occultando os furtos, que fazem. E não havera' a quem recorramos, a fim de se remediar tão grande mal? Estas necessarias providencias achar-se-ão comprehendidas no circulo das atribuições dos Srs. Juizes de Paz? Terão elles cuidado de as dar? »

— O Sr. Militar Liberal nos diz, que por um acto Constitucional das suas authoridades vê praticar-se no Batalhão 18 uma cousa, que elle não entende. e vem a ser: que o Capitão Jose Antonio por molestia, ou commodidade, por favor, ou imparcialidade fora nomeado membro do *Conselho Permanente*, ficando assim izento de todo o serviço do Batalhão, e contando serviços não regimentaes, e de escalla, que são mais alguma cousa: e que para se lhe dar um, pão com dous pedaços recebe, não obstante a sua auzencia da Companhia e Batalhão, a gratificação do Commando daquella, do qual toma todavia o grave incommodo de assignar os respectivos papeis em sua casa ou em algures; mas sempre fora do Quartel, onde nunca apparece; e carregando com as de mais minudencias outro Official, que nada tem pelo trabalho, que faz em lugar do Sr. Capitão. Que elle entende não poder isto fazer-se em conformidade da Lei; mas que se ella assim o permitte, roga aos Srs. interessados neste negocio queirão apontalla, para seu esclarecimento.

— Um negociante desta praça nos pede, que visto havermos publicado a Lei, que aliviou o algodão do imposto de 600 rs. por arroba, declaremos, que o imposto que elle agora paga, por ser o do Rio de Janeiro é o de 100 rs. por sacca, e 2 por cento sobre a avaliação, ou preço do dia, e que por causa de alguns enganos nas Imprensas accrescentemos, que este imposto é pago pelo mercador, e que o agricultor nada paga fora do disimo, sendo este cobrado pelo methodo seguinte.

O Estado recebe o disimo do algodão na respectiva repartição nesta Cidade; mas paga ao agricultor, ou conductor 15 rs. em arroba por cada legoa pela condução da sua parte; assim como 900 rs. por arroba do beneficio, que o algodão recebe para ficar em pluma: a conta se faz pelo modo seguinte: tomemos por exemplo uma carga de lã, pesando 10 arrobas e 24 libras, vinda de 24 legoas de distancia desta Cidade, vendida a 3$600 rs. a arroba que importa em Rs. 38$700. Para dedusir o disimo multiplica-se 24 legoas por 15 reis, o que dá 360 aos quaes ajuntão-se os 900 rs. de beneficio, e temos 1:260, que se multiplica pelas 10 arrobas, cujo producto é 12:600: multiplica-se mais aquelles 1:260 por 24, que são as libras que teve a carga de lã, o que dá 30:240, que repartidos por 32, que são as libras de uma arroba, temos 942, que juntos a aquelles 12:600 dão 13:542, os quaes se diminuem da importancia da carga (38$700) e temos de resto 25:158, de cuja quantia se tira o primeiro algarismo a direita (2515 (8) e temos o verdadeiro disimo Rs. 2$515, que é o que deve pagar o agricultor, e nada mais. Diz a final o nosso correspondente, que isto que parece uma impertinencia é com tudo da maior vantagem para grande parte dos agricultores, alguns dos quaes sabendo as quatro especies, que são precisas para faser esta conta, não sabem com tudo a marcha aqui expendida, o que elle se escusaria de faser publicar, se não attendesse a lida, e atrapalhações dos nossos Imprensarios, agentes da negociação do algodão entre agricultores, e mercadores, cujas atrapalhações podem muitas veses sacrificar a sua reconhecida boa fé, e probidade: e que recomenda aos fazendeiros mais intelligentes, que aproveitando-se desta sua explicação, industriem aos menos entendidos, sobre este negocio, para que pelas circumvizinhanças da Inspecção não fiquem espalhadas e perdidas perciosas gotas de seus suores, em proveito de quem não virão nascer.

AVIZOS DO CORREIO.

A Galera Portuguesa, Castro 1.°, recebe a mala para o Porto no dia 4 pelas 5 horas da tarde.

VENDAS.

BIlhetes e meios ditos da 3.ª Loteria a beneficio dos Espectaculos do Teatro do Rio de Janeiro, com 30 por cento de abate: na loja da esquina da rua do Crespo para a do Queimado.

— Uma cabra com cabrito, boa leiteira na rua Direita D. 60.

— Rapé fino Princesa, novo na rua do Livramento loja de Manoel Jose Ferreira Machado D. 13: oitava 30 rs.

— Uma canoa de carreira; uma escrava lavadeira; sementes muito novas de deferentes verduras, e flores entre estas roza branca de Alexandria, e cravo amarello, alem de outras pouco vistas aqui; 4 caixões de barretinas de Borges, surtidas de n.° 1 a 4: na rua do Rosario D. 19 das 2 as 4 horas da tarde.

— Um criolo, 16 annos, bonita figura; na rua do Queimado botica D. 18.

FURTO.

FUrtarão uma peça de casimira cor de café, alguns covados de pano azul, e um chale de chita pintado: quem souber ou aprehender o dito furto, dando parte na rua da Cruz n.° 4 será bem recompensado.

AVIZOS PARTICULARES.

QUem precisar de um caxeiro de rua, de bons costumes, e que presta fiança de sua conducta, anuncie-se.

— Quem tiver para alugar um sitio perto da praça, com casa para pequena familia, e capim, ou lugar para plantar-se, necessario para o sustento de um cavalo; anuncie-se por este Diario.

— Quem tiver para alugar uma casa de um, ou mais andares, ou terrea, tendo esta bom quintal; nos bairros de S. Antonio, e Boa-vista, não sendo em beco, ou rua escusa, anuncie-se por esta folha.

— A bordo do Bergantim Espirito Santo existe um pranxão de Louro, que ia pela agoa abaixo, e ali foi pegado: a quem pertencer, dirija-se abordo do mesmo Bergantim que dando os signaes lhe será entregue.

— Quem percisar de um Sacerdote para Capellão de alguma Igreja nesta Praça ou casa particular anuncie por esta folha.

— Quem anunciou à venda uma preta lavadeira dirija-se a venda da esquina da rua Direita para o beco do sirigado.

— Quem quiser um bilhar de sociedade, dirija-se a Fora de portas n.° 32 penultima casa beco da molesa da parte do rio, das 6 horas as 8 da manhã, e de 1 da tarde por diante.

— Manoel Marques Viana faz publico, que mudou a sua loja de livreiro para a rua Direita, I.° andar do sobrado, em que esteve a Tipografia do Diario.

— Quem precisar de um caixeiro de casa, rua, ou escripta, anuncie-se por este Diario.

— Ha nesta Praça quem se proponha a receber cavallos anual, ou mensalmente a 300 rs. por dia, tendo o milhor trato possivel, e abundancia de capim, e mel, e poderão seus donos vellos todas as veses, que quiserem para testemunha o bom tratamento, zelo e segurança dos mesmos; e manda-se levar a qualquer hora as casas de seus donos, quando assim o queirão, por isso que a pessoa que a isso se propõe tem todas as proporções, e comodos para recebe te 24 cavallos anualmente, e desempenhar o que promete, e tãobem se dá capim a 6$000 rs. de inverno, e verão mensalmente para um cavalo posto a porta, e sem a menor falta: quem lhe servir qual quer destes negocios annuncie-se.

— Quem quizer dar 1 ou 2:000$ rs. a juro de 2 por cento: anuncie-se por este Diario.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados hontem.

— Rio de Janeiro por Bahia, e Jarag 36 dias; Paq. N. *Constancia*, Com. o I. Tenente Antonio Alves da Costa. Passageiros Pedro Soares, Raimundo Pereira, Manoel Joaquim de S. Anna, Luiz Jose Pereira de Moraes, e Manoel Joaquim Saldanha, do Rio — Romão Alves Pereira Telles Sampaio, e João Paulo Ribeiro Diniz, da Bahia -- e Joanna Maria, e Anna Faustina, de Maceio'.

Sahidos hontem.

— Goianna; L. S. *João Baptista*; M. Jorge Texeira: lastro: a passageiros.

PERNAMBUCO NA TYPOGRAFIA FIDEDIGNA. 1831.